



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 840/2010

**Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com Patrulha Agrícola, autoriza contratação temporária e dá outras providências.**

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o programa de execução de serviços de patrulha agrícola da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, referente a prestação de serviços diversos de agricultura.

**Parágrafo Único**- A manutenção a que se refere o *caput* deste artigo será de execução de serviços com máquinas e caminhões da patrulha agrícola da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 2º** - Para a execução do programa de manutenção de serviços dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de até 02 (dois) Operadores de Máquinas, padrão 07 (sete) e até 02 (dois) motoristas, padrão 06 (seis), sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais, tendo como remuneração o valor equivalente aos referidos padrões do quadro de cargos e salários da Prefeitura de Derrubadas.

**Parágrafo único**- Os profissionais a serem contratados deverão atender aos requisitos para habilitação do cargo, dispostos na Lei Municipal nº 336/2000 e alterações posteriores, bem como ser submetido a avaliação prévia para constatação de aptidão ao trabalho.

**Artigo 3º** - Os contratos de trabalho obedecerão os ditames da Lei Municipal nº 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União - INSS.

**Artigo 4º** - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 06 (seis) meses, da data do início dos contratos, podendo serem prorrogados uma única vez por igual período, comprovada a necessidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

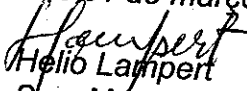
**Artigo 5°** - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Artigo 6°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 01 dias do mês de março de 2010.

  
**Almir José Bagéga**  
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se  
Aos 01 de março de 2010.

  
**Helio Lampert**  
Sec. Mún. Administração.



**DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO**  
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

**ADM: 2009 A 2012**